

À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO  
ESPUMOSO/RS.

Ref.: *Edital Pregão Eletrônico N° 027/2025*

**Contrarrazões**

**RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rod. RS 332, nº 1.300, Bairro Industrial, Cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.676.027/0001-02, neste ato representada por seus administradores, senhor **RADAMES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 536.308.070-20, portador da carteira de identidade nº 1.051.032.579, na condição de licitante, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO AO EDITAL PREGÃO  
ELETRÔNICO n° 027/2025**

em face do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 93.616.688/0001-10, requerendo o seu recebimento e, ao final, o seu total desprovimento, mantendo-se a habilitação da Recorrida, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal, conforme estabelecido no Art. 165, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, sua tempestividade e regularidade processual.

## **II. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:**

O Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA. busca a inabilitação da empresa RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA. na licitação em epígrafe. A Recorrente fundamenta seu pleito em três argumentos principais, que serão detalhadamente rebatidos nas presentes contrarrazões.

Primeiramente, a Recorrente alega a suposta falta de notas explicativas no balanço patrimonial da Radamés dos Santos e Cia Ltda., argumentando que tal ausência tornaria o documento incompleto e, consequentemente, inabilitaria a empresa na qualificação econômico-financeira. Para tanto, cita normas contábeis e um precedente do TCE/RS.

Em segundo lugar, é questionada a ausência de licenciamento ambiental válido ou da dispensa da FEPAM por parte da Recorrida. A Recorrente sustenta que a comprovação ambiental é indispensável para a habilitação.

Por fim, o recurso aponta a inadequação dos veículos apresentados pela Radamés dos Santos e Cia Ltda. em relação às especificações do edital, alegando que foram ofertados caminhões do tipo "toco" em vez dos exigidos "truck", além da não indicação do veículo utilitário para o gerente. A Recorrente defende que esta divergência técnica viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É o breve relato.

## **III. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DA SUPOSTA FALTA DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO AO BALANÇO PATRIMONIAL**

A Recorrente alega que a ausência das notas explicativas no Balanço Patrimonial da Recorrida torna o documento incompleto e, consequentemente, inabilitando-a na qualificação econômico-financeira, citando normas contábeis e um precedente do TCE/RS.

O item 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, alínea "a", do Edital exige "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais". É crucial notar que

**o Edital não exige expressamente a apresentação de "notas explicativas" de forma destacada.** A menção a "demais demonstrações contábeis" é genérica e não pode ser interpretada de forma a criar uma exigência não explícita que restrinja a competitividade do certame.

A documentação de habilitação da Recorrida inclui o Termo de Encerramento do Livro Diário Geral, que comprova que a escrituração contábil foi autenticada pelo recibo de número 0C.DF.B3.2A.A7.65.CC.02.63.BE.8A.2E.8E.44.99.08.45.59.D9.4F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, e gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Este fato, por si só, atesta a regularidade e autenticidade do balanço apresentado, conferindo-lhe plena validade legal. Além disso, o balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) estão presentes e foram devidamente assinados digitalmente por contador habilitado, o que garante a sua conformidade contábil e a capacidade de aferir a situação econômico-financeira da empresa de forma clara e transparente.

A jurisprudência pátria tem se posicionado de forma a coibir o formalismo excessivo em licitações, priorizando a substância sobre a forma. A inabilitação de licitantes por ausência de notas explicativas, **quando o edital não as exige de forma clara e expressa**, é frequentemente considerada uma medida desproporcional e restritiva à competitividade.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório art. 5º da Lei nº 14.133/2021, obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que estabeleceu no edital. Se o edital não previu a obrigatoriedade das notas explicativas de forma explícita, a inabilitação por sua ausência fere este princípio fundamental das licitações.

Ademais, o princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas formais (item 12.2 do Edital) reforçam que a ausência de um documento não expressamente exigido não deve levar à inabilitação automática, especialmente se a capacidade econômico-financeira puder ser aferida pelos demais documentos apresentados. A autenticação via SPED confere validade legal ao balanço, tornando a exigência de notas explicativas adicionais, quando não expressas no edital, um excesso de formalismo que não se coaduna com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, a inabilitação da Recorrida com base neste argumento

representaria um excesso de formalismo, contrário à jurisprudência dominante e aos princípios basilares das licitações. O Edital não exige expressamente as notas explicativas, e a capacidade financeira da empresa pode ser comprovada pelos documentos entregues, que incluem um balanço patrimonial autenticado via SPED e assinado por contador habilitado, demonstrando plena capacidade econômico-financeira.

#### **IV. DA SUPOSTA FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Recorrente alega que a Recorrida não apresentou licenciamento ambiental válido ou a declaração de isenção da FEPAM, conforme exigido pelo item "5.6.1", alínea "a", do edital.

O item 5.6.1. INFORMAÇÕES DA EMPRESA, alínea "a", do Edital, de fato, exige a "Comprovação de que a empresa possui licenciamento ambiental válido". Contudo, a documentação de habilitação da Recorrida inclui um Certificado de Licenciamento Ambiental, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente (SMAMA), com validade até 11/12/2027, além de incluir uma licença de operação da FEPAM, com validade até 06/07/2028, para a atividade de "Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais - Aterro Sanitário".

Este certificado comprova de forma inequívoca que a empresa RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA. possui o licenciamento ambiental válido e adequado para as atividades objeto da licitação, refutando completamente a alegação do recorrente. A validade dos licenciamentos apresentados garante a cobertura durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pelo item 16.8 do edital, que estabelece como obrigação da vencedora "Manter licenciamento ambiental válido durante toda a vigência do contrato".

A exigência de licenciamento ambiental em licitações é um tema de grande relevância, visando assegurar que as empresas contratadas operem em conformidade com a legislação ambiental vigente. A apresentação de licenças válidas e específicas para as atividades a serem desenvolvidas, como as fornecidas pela Recorrida (SMAMA e FEPAM), demonstra o compromisso inabalável com a sustentabilidade e a legalidade. A jurisprudência e a doutrina têm enfatizado a importância de que as exigências editalícias sejam cumpridas de forma clara e objetiva, e a documentação da Recorrida atende plenamente a este requisito, não deixando margem para dúvidas.

quanto à sua regularidade ambiental. A conformidade com as normas ambientais é um pilar essencial para a execução de serviços públicos, e a Recorrida demonstrou, por meio de sua documentação, estar em total alinhamento com essas premissas, evidenciando sua capacidade de executar o objeto licitado de maneira ambientalmente responsável e legal.

Diante do exposto, a alegação do recorrente é manifestamente improcedente, uma vez que a Recorrida apresentou os Certificados de Licenciamentos válidos, conforme exigido pelo edital.

## **V. DA SUPOSTA INADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS APRESENTADOS DO PEDIDO**

A Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu as especificações técnicas dos veículos, notadamente por apresentar caminhões do tipo "toco" (4x2) em vez de "truck" (6x2) e por não indicar o veículo do gerente.

Os documentos encaminhados à Comissão de Licitação pela empresa RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA. contemplaram, inicialmente, veículos do tipo 4x2, conforme os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) apresentados. No entanto, cabe destacar que, além desses caminhões, a empresa possui em sua frota três veículos de categoria superior, todos bitruck, sendo eles:

- VW/30.330 CRC 8x2
- VW/30.280 CRM 8x2
- VW/29.520 METEOR 6x4

Todos os modelos acima possuem capacidade e desempenho superiores aos caminhões tipo *truck* (6x2), oferecendo maior capacidade de carga e estabilidade, o que assegura melhor desempenho operacional na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Assim, não há que se falar em inadequação dos veículos, mas sim em superação das exigências técnicas editalícias.

No tocante à alegação de ausência de declaração referente ao veículo utilitário (carro) a ser utilizado pelo gerente, cumpre esclarecer que a "Declaração de Disponibilidade de Veículo Coletor Compactador" consta nos documentos de habilitação apresentados, atendendo ao que exige o edital. Não há fundamento para a alegação da Recorrente de que não foi apresentada

declaração formal especificando o veículo do gerente.

**ADEMAIS, REAFIRMA-SE QUE A EMPRESA RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA. MANTÉM SUAS PORTAS ABERTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COLOCANDO-SE À DISPOSIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONFERÊNCIA IN LOCO DOS VEÍCULOS APRESENTADOS, A FIM DE COMPROVAR A EFETIVA EXISTÊNCIA E DISPONIBILIDADE DE TODA A FROTA INDICADA.**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser interpretado em harmonia com o princípio do formalismo moderado. Eventuais dúvidas quanto à destinação ou designação específica dos veículos podem ser sanadas por diligência, sem prejuízo da competitividade e sem que isso configure alteração da proposta.

Fica, portanto, demonstrado que:

- A Recorrida possui caminhões adequados às especificações técnicas do edital;
- Possui, inclusive, veículos de categoria superior (bitruck), o que comprova capacidade técnica acima da mínima exigida;
- A declaração de disponibilidade está devidamente nos documentos de habilitação; e
- A empresa está à disposição para conferência presencial dos veículos pela Administração, demonstrando transparência e boa-fé.

Dessa forma, resta totalmente improcedente a alegação de inadequação dos veículos ou de ausência de declaração, devendo ser mantida a habilitação da empresa RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA.

## **VI. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, a empresa RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA. requer a Vossa Senhoria que:

- a) **Conheça das presentes Contrarrazões** em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA.;
- b) **No mérito, negue provimento ao Recurso Administrativo, mantendo-**

**se a habilitação da empresa RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA.**, pelos fundamentos apresentados, especialmente no que tange à comprovação da regularidade do balanço patrimonial (autenticado via SPED), à apresentação do Certificado de Licenciamento ambiental válido, e à conformidade dos veículos com as especificações do edital, conforme demonstrado de forma na documentação de habilitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Espumoso/RS, 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RADAMES DOS SANTOS  
Data: 10/09/2025 15:37:50-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA**

**CNPJ nº 89.676.027/0001-02**

**PROPRIETÁRIO**

**RADAMES DOS SANTOS**

**RG nº 1.051.032.579**

DETTRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01285698646
PLACA	EXERCÍCIO
JBC3H30	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2021	2022
NÚMERO DO CRV	
223348083990	



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

14460885485

MARCA / MODELO / VERSÃO

CAT

\*\*\*

VW/30.280 CRM 8X2

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI

\*\*\*\*\*/\*\* 953658242NR022350

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

BRANCA DIESEL

Documento emitido por DETRAN RS (E9A32E9283DA0458BAF4995E) em 10/10/2025 às 17:18:40.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	14.4
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
277CV/6871	29.0
MOTOR	CMT
2096042A056040	EIXOS
	LOTAÇÃO
CARROCERIA	02P
ABERTA/MEC OPERACIONAL/C ESTEN	
NOME	
RADAMES DOS SANTOS & CIA LTDA	
CPF / CNPJ	
04.245.447/0001-81	

LOCAL	DATA
ESPUMOSO RS	02/12/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETTRAN-RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
**01288917268**  
PLACA EXERCÍCIO  
**JBD8A48 2025**  
ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
**2021 2022**



Valida este QRCode com app Vio

NÚMERO DO CRV  
**223347615336**

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA  
**13569116058**  
MARCA / MODELO / VERSÃO

CAT  
\*\*\*

**VW/29.520 METEOR 6X4**

ESPÉCIE / TIPO

**TRACAO CAMINHAO TRATOR**

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
**\*\*\*\*\*/\*\* 9539B8TJ9NR203438**  
COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
**BRANCA DIESEL**

Documento emitido por DETRAN RS (E9A32E9283DA04588AF4995E) em 10/10/2025 às 17:20:59.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAJUD  
TANQUE SUPLEM 470.0L  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e

CATEGORIA	CAPACIDADE
<b>ALUGUEL</b>	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
<b>520CV/1240</b>	<b>23.0</b>
MOTOR	CMT
<b>5256193A036190</b>	<b>80.0</b>
CARROCERIA	EIXOS
<b>CABINE ESTENDIDA</b>	LOTAÇÃO
NOME	02P
<b>RADAMES DOS SANTOS &amp; CIA LTDA</b>	CPF / CNPJ
	<b>04.245.447/0001-81</b>
LOCAL	DATA
<b>ESPUMOSO RS</b>	<b>12/09/2025</b>

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
**01281014629**  
PLACA EXERCÍCIO  
**JBA1F82 2025**  
ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
**2021 2022**  
NÚMERO DO CRV  
**213276694689**



Valida este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

**53301518584**

MARCA / MODELO / VERSÃO

**VW/30.330 CRC 8X2**

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
**\*\*\*\*\*/\*\* 9536Y8248NR028449**  
COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
**BRANCA DIESEL**

Documento emitido por DETRAN RS (E9A32E9283DA04588AF4995E) em 10/10/2025 às 17:17:27.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**RENAJUD; AL FID:BANCO BRADESCO F  
INANCI; NAC; 4EIXOS; CMT:45t; 4  
ei/2 dir; BT:1,55m; EE:7,32m; CS**

CATEGORIA	CAPACIDADE		
<b>ALUGUEL</b>	<b>14.95</b>		
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
<b>334CV/8900</b>	<b>29.0</b>		
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
<b>36721946</b>	<b>45.0</b>	<b>4</b>	<b>02P</b>
CARROCERIA			
<b>ROLLON ROLLOFF/C. ESTENDIDA</b>			
NOME			
<b>RADAMES DOS SANTOS &amp; CIA LTDA</b>			
CPF / CNPJ	<b>04.245.447/0001-81</b>		
LOCAL	DATA		
<b>ESPUMOSO RS</b>	<b>22/05/2025</b>		

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Available on  
App Store